PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 139 Quarta - feira, 22 de Dezembro de 1999

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1847/99
Declara de utilidade pública o Choupana Futebol Clube, com sede no campo do Pomar-Choupana, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

Resolução n.º 1848/99
Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1849/99
Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1850/99
Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1851/99
Fixa o novo regime de preços de fornecimento de água, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Resolução n.º 1852/99
Atribui um subsídio à Escola de Bailado de Carlos Fernandes, no Funchal, no montante de 1.050.000$00.

Resolução n.º 1853/99
Aprova o mapa de trabalhos a mais relativo à empreitada n.º 3/96 de concepção/construção de 50 fogos e espaços exteriores no sítio das Figueirinhas.

Resolução n.º 1854/99
Aprova o 2.º mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada de execução da "remodelação do Sistema Adutor e de Tratamento de Água dos Tornos - 2.ª fase - Estação de Tratamento de Água da Alegria".

Resolução n.º 1855/99
Adjudica a prestação de serviços de "transporte de resíduos de embalagens para reciclagem fora da RAM" à sociedade denominada Empresa de Navegação Madeirense, Lda..

Resolução n.º 1856/99
Atribui um subsídio ao Clube Futebol União SAD, no montante de 8.385.416$00.

Resolução n.º 1857/99
Atribui subsídios a diveras associações e clubes, no montante global de 14.389.650$00.

Resolução n.º 1858/99
Atribui subsídios a diversos estabelecimentos de ensino, no montante global de 2.897.735$00.

Resolução n.º 1859/99
Atribui um subsídio à União Portuguesa Adventista do Sétimo Dia - Externato Adventista do Funchal, no montante de 3.689.400$00

Resolução n.º 1860/99
Atribui um subsídio ao Clube Amigos do Basquete, no montante de 5.416.660$00.

Resolução n.º 1861/99
Atribui um subsídio ao Marítimo da Madeira Futebol SAD, no montante de 30.000.000$00.

Resolução n.º 1862/99
Atribui subsídios a diversos clubes e associações, no montante global de 81.426.859$00.

Resolução n.º 1863/99
Atribui subsídios a diversos clubes, no montante global de 8.229.166$00.

Resolução n.º 1864/99
Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2000.

Resolução n.º 1865/99
Alarga o âmbito de atribuição de bolsas de estudo a outras áreas de formação.

Resolução n.º 1866/99
Atribui uma comparticipação financeira à sociedade denominada Empresa Diário de Notícias, Lda., no montante de 12.890.010$00.

Resolução n.º 1867/99
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira ao Clube de Golf do Santo da Serra, no montante de 4.000.000$00.

Resolução n.º 1868/99
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira à Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A., no montante de 4.000.000$00.

Resolução n.º 1869/99
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a conceder um subsídio à sociedade denominada PLANAL - Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A., no montante de 21.470.000$00.

Resolução n.º 1870/99
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000$00.

Resolução n.º 1871/99
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Sports Madeira, no montante de 10.000.000$00.

Resoluçaõ n.º 1872/99
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência para os municípios da Região da componente corrente de capital do Apoio Financeiro Complementar, no montante global de 8.825.631$00.

Resoluçaõ n.º 1873/99
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência para os municípios da Região da componente de capital do Apoio Financeiro Complementar, no montante de 118.050.255$00.

Resolução n.º 1874/99
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder junto do Banco Comercial Português, S.A. à liquidação da importância de 294.503.040$00.

Resolução n.º 1875/99
Rectifica a Resolução n.º 1446/99, de 30 de Setembro.

Resolução n.º 1876/99
Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 471, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto/troço Cancela - Aeroporto- 2.ª fase".

Resolução n.º 1877/99
Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial do Bom Jesus de Ponta Delgada, no montante de 22.655.950$00.

Resolução n.º 1878/99
Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial de Santo António, no montante de 6.191.442$00.

Resolução n.º 1879/99
Atribui um subsídio à Cáritas Diocesana do Funchal, no montante de 1.644.820$00.

Resolução n.º 1880/99
Atribui um subsídio à Associação Internacional de Caridade - Madeira, no montante de 1.866.021$00.

Resolução n.º 1881/99
Atribui um subsídio mensal ao Centro Social e Paroquial de Santo António, no montante de 3.636.938$00.

Resolução n.º 1882/99
Concede o aval da Região ao armador Maria Gilda de Oliveira, para garantir uma operação de crédito, no montante de 15.000.000$00, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 1883/99
Dá nova redacção ao ponto 1 da Resolução n.º 1757/96, 12 de Dezembro.

Resolução n.º 1884/99
Nomeia o Dr. Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco representante da Região para participar na reunião da assembleia geral da sociedade denominada Jornal da Madeira, Lda..

Resolução n.º 1885/99
Atribui um subsídio à AJEM - Associação de Jovens Empresários da Madeira, no montante de 500.000$00.

Resolução n.º 1886/99
Atribui uma comparticipação financeira à Imprensa Regional da Madeira, E.P., no montante de 10.250.000$00.

Resolução n.º 1887/99
Aprova o Decreto Legislativo Regional que adapta à Administração Regional Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, que estabelece o regime da reclassificação e reconversão profissionais nos serviços e organismos da Administração Pública.

Resolução n.º 1888/99
Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que regula a actividade de assistência em escala ao transporte aéreo nos aeródromos regionais e altera a estrutura do sistema de taxas a cobrar como contrapartida pela utilização do domínio público aeroportuário.

Resolução n.º 1889/99
Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 29, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto/troço Boa Nova - Cancela".

Resolução n.º 1890/99
Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 92, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto 1.ª fase/troço Boa Nova - Cancela".

Resolução n.º 1891/99
Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 413, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto 2.ª fase/troço Cancela - Aeroporto".

Resolução n.º 1892/99
Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 86, necessária à obra de "construção da Circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1847/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu declarar de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho, o "Choupana Futebol Clube", com estatutos aprovados por despacho ministerial de 18 de Novembro de 1944, conforme publicação constante do Diário do Governo n.º 294, de 24 do mesmo mês e ano, actualmente sedeado no campo do Pomar-Choupana, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1848/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.os 1AD990562, 1AD990563, 1AD990564, 1AD990565, 1AD990579, 1AD990623, 1AD990624, 1AD990625, 1AD990626, 1AD990627, 1AD990628, 1AD990629, 1AD990630, 1AD990631, 1AD990632, 1AD990721, 1AD990722, 1AD990723, 1AD990724, 1AD990725, 1AD990727, 1AD990728, 1AD990729, 1AD990730, 1AD990817, 1AD990819, 1AD990820, 1AD990821, 1AD990822, 1AD990823, 1AD990824, 2AD990017, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1849/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.os 1AD990806, 1AD990807, 1AD990808, 1AD990809, 1AD990810, 1AD990811, 1AD990812, 1AD990813, 1AD990814, 1AD990818, 1AD990854, 1AD990855, 1AD990856, 1AD990857, 1AD990858, 1AD990859, 1AD990860, 1AD990861, 1AD990862, 1AD990866, 1AD990869, 1AD990874, 1AD990875, 1AD990877, 1AD990878, 1AD990879, 1AD990880, 1AD990881, 1AD990882, 1AD990884, 1AD990885, 1AD990886, 1AD990887, 1AD990888, 1AD990893, 1AD990894, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1850/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.os 19990020, 19990021, 19990768, 19990873, 19990769 e a Consulta Prévia, n.º 19990006, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1851/99

Conforme é do conhecimento público, em 1994, quando o Governo Regional fixou o tarifário a praticar pelo IGA por fornecimentos de água aos municípios não o estabeleceu com correspondência directa aos custos do serviço. Antes optou por uma introdução gradual desse tarifário, mediante correcções anuais, o que se distingue, naturalmente, de uma mera actualização de preços.

Essa política de correcção anual dos preços está por sua vez subjacente aos pressupostos de financiamento da maioria dos investimentos do IGA - através dos contratos celebrados com instituições comunitárias - constituindo compromissos cuja validade tem de ser acautelada.

A previsível transformação, a curto prazo, do IGA numa sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos não diminui essas exigências, antes pelo contrário, obrigará ainda a um mais rigoroso equilíbrio entre a despesa e os meios de pagamento.

Por outro lado é necessário ter presente que o IGA, S.A. passará a explorar a rede de distribuição de água da ilha do Porto Santo onde, por os recursos serem escassos e a produção dessalinizadora extremamente cara, o tarifário não pode também deixar de ser objecto de rigorosa actualização anual.

Atento a tudo o exposto o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu fixar, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2000, o seguinte regime de preços de fornecimento de água:

1 - Em 16$00/m³ e 18$00/m³ os preços de venda de água bruta e tratada, respectivamente, fornecida pelo IGA, em regime de alta, a todas as Câmaras Municipais da Região.

2 - Em 83$00/m³ o preço de venda de água tratada fornecida à Zona Franca Industrial do Caniçal, no regime actualmente em vigor.

3 - Aos fornecimentos de água às empresas do Parque Industrial da Zona Oeste, sem prejuízo do disposto na Resolução n.º 509/97, de 24 de Abril, praticar-se-á preço igual ao estabelecido pela Câmara Municipal do Funchal para a venda de água de consumo industrial.

4 - A todos os fornecimentos de água às empresas abastecidas directamente pelo IGA a partir do Sistema Elevatório dos Furos da Ribeira do Porto Novo praticar-se-ão preços iguais ao estabelecido pela Câmara Municipal de Santa Cruz para a venda de água de consumo industrial.

5 - Aos fornecimentos, em regime de baixa, na ilha do Porto Santo aplicar-se-ão os seguintes preços:

5.1 - Aos consumos domésticos aplicam-se os seguintes escalões:

5.1.1 - 1.º Escalão - Consumos mensais até 5m³ - 77$00/m³

5.1.2 - 2.º Escalão - Consumos mensais acima de 6m³ e até 10m³ - 143$00/m³

5.1.3 - 3.º Escalão - Consumos mensais acima de 11m³ e até 20m³ - 270$00/m³

5.1.4 - 4.º Escalão - Consumos mensais acima de 21m³ - 434$00/m³

5.2 - Às entidades públicas, instituições e associações privadas de beneficiência cultural, desportiva ou recreativa, aplicam-se os seguintes escalões:

5.2.1 - 1.º Escalão - Consumos mensais até 50m³ - 77$00/m³

5.2.2 - 2.º Escalão - Consumos mensais acima de 51m³ e até 100m³ - 143$00/m³

5.2.3 - 3.º Escalão - Consumos mensais acima de 101m³ e até 200m³ - 270$00/m³

5.2.4 - 4.º Escalão - Consumos mensais acima de 201m³ - 434$00/m³

5.3 - O aluguer de contadores está sujeito à seguinte renda:

5.3.1 - Contadores de calibre nominal de meia polegada - 204$00/mês

5.3.2 - Contadores de calibre nominal de três quartos polegada - 408$00/mês

5.3.3 - Contadores de calibre nominal de uma polegada - 612$00/mês

5.3.4 - Contadores de calibre nominal superior a uma polegada - 867$00/mês

5.4 - A taxa fixa correspondente à execução de qualquer novo ramal é a de 14.280$00 acrescida de uma taxa variável em função do diâmetro nominal e a extensão da ligação, cujos valores são os seguintes:

5.4.1 - Ligações de meia polegada - 2.958$00/m

5.4.2 - Ligações de meia polegada - 4.794$00/m

5.4.3 - Ligações de meia polegada - 8.466$00/m

5.4.4 - Ligações de meia polegada - 12.240$00/m

5.5 - No Porto Santo não será autorizada qualquer ligação a edificações cuja capacidade de armanezamento por instalação sanitária, cozinha ou "Kitchnet" seja inferior a 0,2m³ e mantém-se interdito o uso de água potável na indústria da construção.

5.6 - À venda de água potável para fins industriais e comerciais é aplicável uma taxa de valor igual à do terceiro escalão de consumo doméstico.

6 - As verbas a facturar em resultado da presente Resolução constituirão receita própria da entidade pública fornecedora ou do IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., quando esta lhe suceder.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1852/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/99/M, de 29.JUL - atribuir um subsídio de 1.050.000$00 à Escola de Bailado de Carlos Fernandes, no Funchal, destinado a custear despesas de manutenção e funcionamento daquela escola.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1999.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1853/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu:

a) Aprovar o mapa de trabalhos a mais relativo à Empreitada n.º 3/96 - Concepção/Construção de 50 Fogos e Espaços Exteriores no Sítio das Figueirinhas, no valor de 31.419.366$00, a acrescer o I.V.A. à taxa legal em vigor.

b) Aprovar a minuta do contrato adicional de trabalhos a mais, a celebrar entre a Soconstroi - Sociedade de Construções, S.A. e o Instituto de Habitação da Madeira, a qual fica anexa e faz parte integrante da presente resolução.

c) Mandatar no Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Madeira os poderes necessários para outorgar o respectivo contrato.

d) A despesa tem cabimento na rubrica orçamental 02 Investimentos do Plano 03, Construção/Aquisição de Fogos 07 Aquisição de Bens de Capital 01, Investimentos 02-A Compra/Construção de Habitação do orçamento do IHM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1854/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu aprovar o segundo Mapa de Trabalhos a Mais e a Menos da empreitada de execução da "Remodelação do Sistema Adutor e de Tratamento de Água dos Tornos - Segunda Fase - Estação de Tratamento de Água da Alegria" no montante de 50.894.686$00, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.

Mais resolveu autorizar a celebração do respectivo contrato adicional e aprovar a correspondente minuta contratual, bem como conceder poderes ao Conselho Directivo do Instituto de Gestão da Água para, em nome deste Instituto, outorgar o citado contrato adicional.

A correspondente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IGA pela verba inscrita na rubrica: Classificação Funcional 2.4.5, Classificação Económica 07.01.04 do Projecto 01, Programa 02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1855/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu, tendo presente o relatório do Júri do Concurso Público, para a prestação de serviços de "Transporte de Resíduos de Embalagens para Reciclagem Fora da RAM", resolve adjudicar a aquisição dos serviços à "Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª", pelo valor total máximo estimado de 156.577.400$00 a acrescer do IVA à taxa em vigor, pelo prazo de um ano renovável.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato de prestação de serviços e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 28, Subdivisão 17, Classificação Económica 02.03.07, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1856/99

Considerando as recentes alterações produzidos no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo aos critérios definidos pela Resolução n.º 104/98, de 29 de Janeiro, rectificada pela Resolução n.º 117/98, de 5 de Fevereiro, conjugados com o regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação na Competição Regional, Nacional e Internacional, aprovada pela Resolução n.º 952/99 de 24 de Junho, que se referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol Divisão B, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu atribuir ao Clube Futebol União SAD, subsídio no valor de 8.385.416$00, relativo à 5.ª prestação - (Dezembro), nos termos do contrato programa da época desportiva 1999/2000.

A verba acima mencionada, no valor de 8.385.416$00 tem cabimento orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1857/99

Considerando a imprescindível colaboração que tem vindo a ser prestada, no transporte (casa-escola e vice-versa) de Jovens estudantes do 1.º Ciclo, residentes em zonas isoladas e distantes dos vários Concelhos da Região;

Considerando a indiscutível contribuição de tal procura, para garantir uma cada vez maior igualdade de oportunidades aos cidadãos da R.A.M., bem como na melhoria da prestação de serviços do sistema educativo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu, ao abrigo do art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a título de comparticipação, atribuir às Associações e Clubes as verbas abaixo mencionadas, referentes ao 1.º período do ano lectivo 1999/2000:

- Estrela da Calheta Futebol Clube.....1.290.168$00
- Clube Desportivo dos Prazeres.....964.656$00
- Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo.....693.792$00
- Clube Futebol Andorinha.....750.222$00
- Associação Desportiva de Machico.....898.128$00
- Centro de Animação, Cultura e Desporto do Porto da Cruz.....486.486$00
- Associação Desportiva Pontassolense...349.272$00
- Casa do Povo da Ponta do Sol.....343.332$00
- Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz.....368.280$00
- Sporting Clube do Porto Santo.....464. 508$00
- Clube Desportivo da Ribeira Brava.....598.752$00
- Associação Desportiva da Camacha.....765.072$00
- Clube Sport Juventude de Gaula.....351.054$00
- Sport Clube Santacruzense.....307.692$00
- Grupo Recreativo Cruzado Canicense...426.492$00
- Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra.....1.887.732$00
- União Desportiva de Santana.....677.160$00
- Centro Paroquial da Fajã do Penedo Boaventura.....584.496$00
- Centro Paroquial de Ponta Delgada.....394.416$00
- Associação Cultural e Desportiva de S. Vicente.....1.248.588$00
- Associação Cultural e Desportiva da Boaventura.....539.352$00

A presente despesa, num total de 14.389.650$00, tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1858/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu, ao abrigo do art.º 91-1 do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, conjugado com o disposto no art.º 21.º -2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, com vista a suportar despesas com os alunos, no âmbito da acção social escolar referentes ao 1.º Período do ano lectivo 1999/2000, resolve atribuir aos estabelecimentos de ensino abaixo mencionados subsídios com os seguintes montantes:

- Externato do Bom Jesus.....212.500$00
- Província Portuguesa da Congregação da Apresentação de Maria
  - Colégio da Apresentação de Maria.....9.000$00
- Externato Lisbonense..... 837.800$00
- Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus
  - Centro de Reabilitação Pedagógica da Sagrada Família.....1.619.435$00
- Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina - "Lar de Nossa Senhora do Bom Conselho".....63.000$00
- Hospício Princesa D. Maria Amélia - Externato.....156.000$00

As verbas acima mencionadas no montante de 2.897.735$00 têm cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1859/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu ao abrigo do art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, atribuir ao Estabelecimento de Ensino abaixo mencionado um subsídio destinado a apoiar nas despesas de funcionamento relativos aos meses de Setembro a Dezembro de 1999, com o seguinte montante:

- União Portuguesa Adventista do Sétimo Dia:
  - Externato Adventista do Funchal .....3.689.400$00

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1860/99

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto, atendendo aos critérios definidos pela Resolução n.º 951/99, de 24 de Junho, que se referem ao apoio à equipa participante no Campeonato da Liga de Clubes de Basquetebol Masculina, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu atribuir ao Clube Amigos do Basquete, subsídio no valor de 5.416.660$00, relativo à 5.ª prestação - (Dezembro), nos termos do contrato de programa da época desportiva 1999/2000.

A verba acima mencionada, no valor de 5.416.660$00 tem cabimento orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1861/99

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo aos critérios definidos pela Resolução n.º 104/98, de 29 de Janeiro, rectificada pela Resolução n.º 117/98, de 5 de Fevereiro, que se referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1.ª Liga, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu atribuir ao Marítimo da Madeira Futebol, SAD, subsídio no valor de 30.000.000$00, relativo à 5.ª prestação - (Dezembro), nos termos do contrato programa da época desportiva 1999/2000.

A verba acima mencionada, no valor de 30.000.000$00 tem cabimento orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1862/99

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu atribuir subsídios aos Clubes e Associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 81.426.859$00, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

1 - ASSOCIAÇÕES - JULHO/99
Associação de Andebol da Madeira .....1.868.078$00
Associação de Atletismo da Madeira .....1.225.838$00
Associação de Badminton da Madeira .....1.441.864$00
Associação de Basquetebol da Madeira .....1.585.183$00
Associação de Desportos da Madeira .....1.941.856$00
Associação de Desportos do Porto Santo .....138.333$00
Associação de Futebol da Madeira .....3.274.725$00
Associação de Judo da R. A. Madeira .....1.030.707$00
Associação de Karaté da Madeira .....714.171$00
Associação de Karting da Madeira .....362.230$00
Associação da Madeira de Desporto Para Todos .....450.000$00
Associação de Motociclismo da Madeira .....418.722$00
Associação de Patinagem da Madeira .....1.351.796$00
Associação de Pesca Desportiva da R. A. Madeira .....571.745$00
Associação de Ténis da Madeira .....722.300$00
Associação de Ténis de Mesa da Madeira .....1.892.556$00
Associação de Voleibol da Madeira ...3.196.120$00
Associação Regional de Vela, Canoagem e Remo .....1.238.574$00
Sub Total .....23.424.798$00

2 - COMPETIÇÃO NACIONAL - FUTEBOL 1.ª PREST. (AGOSTO) - ÉPOCA 99/2000
2.ª Divisão B
- Associação Desportiva da Camacha .....5.104.166$00
2.ª Divisão B
- Associação Desportiva de Machico .....5.104.166$00
2.ª Divisão B
- Centro Social e Desp. de Câmara de Lobos .....5.104.166$00
2.ª Divisão B
- Clube Desportivo da Rb.ª Brava .....5.104.166$00
3.ª Divisão
- Clube Desportivo Portosantense .....2.953.125$00
3.ª Divisão
- Associação Desportiva de S. Vicente .....2.109.375$00
3.ª Divisão
- Clube Desportivo 1.º de Maio .....2.109.375$00
3.ª Divisão
- Associação Desportiva Pontassolense .....2.109.375$00
Sub Total .....29.697.914$00

3 - CLUBES /MODALIDADES - 1.ª PREST. (AGOSTO) - ÉPOCA 99/2000

Clube Amigos do Basquete
Basquetebol feminino ..... 2.083.333$00
Club Sports Madeira
Voleibol feminino ..... 2.083.333$00
Andebol feminino ..... 833.333$00
Club Sport Maritimo
Andebol masculino (Sen) ..... 833.333$00
Andebol masculino (Jun) ..... 416.666$00
Atletismo masculino ..... 291.666$00
Atletismo feminino ..... 291.666$00
Hóquei Patins masculino ..... 694.444$00
Clube Desportivo Portosantense
Hóquei Patins masculino ..... 972.222$00
Hóquei Patins feminino ..... 583.333$00
Centro de Atletismo da Madeira
Atletismo feminino ..... 416.666$00
Clube Desportivo Nacional
Voleibol masculino ..... 2.083.333$00
Basquetebol feminino ..... 2.083.333$00
Basquetebol masculino ..... 1.562.500$00
Natação masculino ..... 416.666$00
Natação feminino ..... 416.666$00
Ténis masculino ..... 166.666$00
Clube Desportivo S. Roque
Ténis de Mesa masculino ..... 333.333$00
Associação Cristã da Mocidade da Madeira
Ténis de Mesa feminino ..... 218.750$00
Ténis de Mesa masculino ..... 138.888$00
Associação Desportiva de Machico
Voleibol masculino ..... 2.083.333$00
Grupo Desportivo do Estreito
Ténis de Mesa feminino ..... 416.666$00
Ténis de Mesa masculino ..... 333.333$00
Atletismo masculino ..... 380.556$00
Andebol masculino ..... 416.666$00
Hóquei Patins masculino ..... 694.444$00
Badminton ..... 416.666$00
Centro Social e Desp. de Câmara de Lobos
Voleibol feminino ..... 2.083.333$00
Ténis de Mesa feminino ..... 416.666$00
Ténis de Mesa masculino ..... 138.888$00
Clube Naval do Funchal
Natação masculino ..... 416.666$00
Natação feminino ..... 416.666$00
Clube Futebol União
Basquetebol masculino ..... 1.197.916$00
Basquetebol feminino ..... 416.666$00
Associação Cultural e Desp. S. João da Ribeira Brava
Ténis de Mesa feminino ..... 416.666$00
Ténis de Mesa masculino ..... 138.888$00
Clube Desportivo 1.º de Maio
Ténis de Mesa masculino ..... 333.333$00
Clube de Ténis do Funchal
Ténis masculino ..... 166.666$00
Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol
Ténis de Mesa feminino ..... 83.333$00
União Desportiva de Santana
Badminton ..... 416.666$00
Sub Total ..... 28.304.147$00
TOTAL ..... 81.426.859$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1863/99

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação na Competição Regional, Nacional e Internacional, atendendo aos critérios definidos pela Resolução n.º 952/99, de 24 de Junho, que se referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol Divisão B, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu atribuir aos clubes abaixo identificados, subsídio no valor de 8.229.166$00, relativo à 4.ª prestação - (Novembro), nos termos do contrato programa da época desportiva 1999/2000.

Clube Desportivo Nacional ..... 5.104.166$00
Club Sport Marítimo ..... 3.125.000$00

A verba acima mencionada, no valor de 8.229.166$00 tem cabimento orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1864/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2000 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1865/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu ao abrigo do ponto 1.2, do Regulamento de Bolsas de Estudo do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1245/98, de 24 de Setembro, alargar o âmbito de atribuição de bolsas de estudo às seguintes áreas de formação:

- Engenharia do Ambiente
- Anatomia Patológica, Citologia e Tanatológica
- Farmácia
- Ciências Farmacêuticas
- Radiologia
- Terapia da Fala
- Terapia Ocupacional
- Gestão da Saúde
- Segurança Social
- Animação Cultural
- Reabilitação e Inserção Social
- Higiene e Saúde Ambiental
- Todos os Cursos na Área da Música.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1866/99

Considerando que as actividades desportivas, como ocupação dos tempos livres da população, constituem nos tem-

pos modernos, um dos meios mais saudáveis para todos aqueles que procuram melhor saúde física e mental;

Considerando que compete ao Instituto do Desporto em conformidade com o disposto na sua lei orgânica "Promover campanhas de divulgação da prática desportiva, enquadradas permanentemente pelos princípios de salvaguarda da saúde de cada um e do espírito desportivo de todos";

Considerando o papel que cabe igualmente à iniciativa privada na promoção de actividades desportivas de lazer;

Considerando que o IDRAM, no seu papel promotor de desenvolvimento desportivo, deverá viabilizar todos os projectos desse teor, canalizando apoios que visem fundamentalmente a aquisição de material/apetrechamento, previligiando o investimento e possibilitando assim a realização de futuras actividades;

Considerando o projecto apresentado pela empresa Diário de Notícias, nomeadamente, "Jogos Escolares da Aventura e Jogos Aventura/99".

o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu atribuir a seguinte comparticipação destinada a apoiar a referida actividade:

- Empresa Diário de Notícias, Lda. ....12.890.010$00

A verba acima mencionada tem cabimento orçamental, na rubrica 04.02.01 do Projecto 4, do Plano de Investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1867/99

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 547/98 de 7 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a atribuir uma comparticipação financeira no montante de 4.000.000$00, ao "Clube de Golf do Santo da Serra", destinada à manutenção e beneficiação das instalações e das infra-estruturas básicas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1868/99

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 548/98 de 7 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a atribuir uma comparticipação financeira no montante de 4.000.000$00, à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.", promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro, destinada à manutenção e beneficiação das instalações e das infra-estruturas básicas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1869/99

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1132/96 de 8 de Agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a conceder um subsídio no montante de 21.470.000$00, à "PLANAL - Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A." destinado a satisfazer, prioritariamente, parte substancial do passivo da empresa, nomeadamente o passivo resultante de uma operação de crédito objecto de aval da Região.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1870/99

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1760/98 de 30 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma comparticipação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000$00, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1871/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma comparticipação ao Clube Sports Madeira, no montante de 10.000.000$00, destinada a apoiar a edição do Rallye Vinho da Madeira, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resoluçaõ n.º 1872/99

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1999, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu:

1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência para os Municípios da Região Autónoma da Madeira da

componente corrente de capital do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Dezembro de 1999, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março.

2 - A referida transferência, no montante global de 8.825.631$00, é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

Unid: Esc.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO	MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR A TRANSFERIR
Calheta	584.782,00
Câmara de Lobos	343.094,00
Funchal	2.135.411,00
Machico	1.749.957,00
Porto Moniz	271.892,00
Ribeira Brava	930.971,00
Santa Cruz	850.700,00
Santana	569.296,00
São Vicente	1.389.528,00
TOTAL	8.825.631,00

3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05. (Transferências Correntes-Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resoluçaõ n.º 1873/99

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1999, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu:

1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência para os Municípios da Região Autónoma da Madeira da componente de capital do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Dezembro de 1999, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março.

2 - A referida transferência, no montante global de 118.050.255$00, é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

Unid: Esc.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO	MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR A TRANSFERIR
Calheta	8.654.050,00
Câmara de Lobos	7.439.943,00
Funchal	31.993.573,00
Machico	18.501.762,00
Ponta do Sol	2.017.508,00
Porto Moniz	4.349.720,00
Porto Santo	1.671.240,00
Ribeira Brava	10.376.210,00
Santa Cruz	11.128.732,00
Santana	7.572.100,00
São Vicente	14.345.417,00
TOTAL	118.050.255,00

3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05. (Transferências de Capital-Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1874/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação da importância de 294.503.040$00, referente ao encargo com juros do cupão n.º 5 da 1.ª, 2.ª e 3.ª Séries do Empréstimo Obrigacionista emitido pelo Governo Regional no dia 21 de Julho de 1997.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04 (Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1875/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu rectificar a Resolução n.º 1446/99 de 30 de Setembro.

Assim, **onde se lê:**

"... e a parte urbana sob os artigos 236, 239, 240, 241, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 259, 1998, 2046, 2126 e 2253...",

Deverá ler-se:

"... e a parte urbana sob os artigos 236, 239, 240, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 259, 1998, 2046 e 2253..."

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1876/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quatrocentos e setenta e um, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - TROÇO CANCELA/AEROPORTO - SEGUNDA FASE", em que é expropriado Gil Vicente de Gouveia Rodrigues Alves;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no

Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1877/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu:

1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial do Bom Jesus de Ponta Delgada, nos termos do número 2, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 22.655.950$00, destinado a financiar a compra de equipamentos para o seu novo lar de idosos.

2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1878/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu:

1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial de Santo António, nos termos do número 2, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 6.191.442$00, destinado a financiar a aquisição de equipamentos para o seu lar, centro de dia e centro de actividades de tempos livres.

2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1879/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu:

1 - Atribuir à Cáritas Diocesana do Funchal, nos termos do número 2, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 1.644.820$00, destinado a financiar encargos no âmbito das actividades do Programa Regional do Ano Internacional das Pessoas Idosas.

2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1880/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu:

1 - Atribuir à Associação Internacional de Caridade - Madeira, nos termos do número 2, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 1.866.021$00, destinado a financiar a obra de remodelação e adaptação de um imóvel, para Centro de Dia.

2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1881/99

o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu:

1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial de Santo António, nos termos do número 2, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio mensal no valor de 3.636.938$00, com efeitos a Outubro do corrente ano, destinado a comparticipar as despesas de funcionamento das valências lar de idosos, centro de dia, centro de convívio e actividades de tempos livres para crianças e jovens.

2 - Suspender a atribuição com efeitos ao mês de Outubro do corrente ano, dos subsídios mensais no valor de 815.990$00, 953.560$00 e 350.000$00, atribuídos respectivamente pelas Resoluções do Governo Regional 71/99, de 21 de Janeiro, 414/99, de 25 de Março e 1314/99, de 2 de Setembro.

3 - Este subsídio tem cabimento nas rubricas 602.01, 605.01 e 610.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1882/99

Considerando que o Governo Regional se propõe desenvolver o sector das pescas, por se tratar de um sector importante no contexto da economia regional;

Considerando que a modernização e renovação da frota pesqueira regional, particularmente a do Concelho de Câmara de Lobos, é uma das prioridades da política de desenvolvimento do respectivo sector;

Considerando que o projecto de investimento em curso, de construção de uma embarcação de pesca profissional em madeira, beneficia de apoios públicos, nacional e comunitário, no montante global de 45.449.385$00, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/M, de 11 de Agosto, medida "PESCA-RAM - Modernização das Pescas e Desenvolvimento das Actividades Marinhas" do QCA para os anos de 1994-99;

Considerando que o Governo Regional concedeu à entidade proponente, Maria Gilda de Oliveira, o Aval da Região

até ao montante de 30.000.000$00, nos termos da Resolução n.º 1716/98 de 22 de Dezembro, destinado a garantir o financiamento necessário para dar cobertura a uma parcela da componente de capitais próprios do referido projecto de investimento;

Considerando que se tem verificado alguns atrasos nos apoios públicos, nomeadamente da componente comunitária, pelo que o armador vê-se forçado a solicitar um financiamento bancário, de curto prazo, para dar resposta aos encargos com os trabalhos de construção da nova embarcação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região ao armador Maria Gilda de Oliveira, para garantir uma operação de crédito, no montante de 15.000.000$00, obtida junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.

2 - O produto do empréstimo destina-se à construção da embarcação de pesca, denominada "Baía de Câmara de Lobos", matrícula FN-1486 C.

3 - O presente financiamento será amortizado no prazo de um ano, através de afectação das verbas a receber por parte do IFADAP, relativas aos apoios públicos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/M, de 11 de Agosto, medida "PESCA-RAM".

4 - Mais resolveu mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1883/99

Nos termos da Resolução n.º 1284/84, de 6 de Dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 36, de 13 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu aprovar o seguinte projecto de despacho do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa:

Despacho:

Considerando que através da Resolução n.º 1757/96, do Conselho do Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 143, de 23 de Dezembro de 1996, foi aprovada a delegação, sem poderes de subdelegação, no meu chefe de Gabinete Dr.ª Maria Elizabeth Rodrigues Nunes e na minha Conselheira Técnica Dr.ª Ângela Maria Martins Correia Gouveia Melvill Araújo, a competência para autorizar despesas públicas, com locação, empreitadas de obras públicas, prestação de serviços e aquisição de bens até 500.000$00 e ainda despesas eventuais de representação dos serviços;

Considerando que a fixação daquele valor teve por base o valor definido pelo artigo 31.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho, para o procedimento por ajuste directo sem consulta;

Verificando-se que com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que revogou o Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, aquele valor foi alterado para 1000 contos.

Determino:

O ponto 1 da Resolução n.º 1757/96, do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, I Série, n.º 143, de 23 de Dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redacção:

"1 - Autorizar despesas públicas, com locação, empreitadas de obras públicas, prestação de serviços e aquisição de bens até 1000 contos, e ainda despesas eventuais de representação dos serviços".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1884/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu mandatar o Dr. Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião, da Assembleia Geral da empresa "Jornal da Madeira, Lda.", que terá lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas, 35 - Funchal, no dia 17 de Dezembro de 1999, pelas 10H00, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes, nomeadamente a aprovação da constituição de suprimentos no valor de 55.000.000$00, feita pela sócia, Região Autónoma da Madeira nos termos constantes da respectiva minuta de contrato em anexo a esta Resolução.

Mais resolveu mandatar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1885/99

Considerando que o Comércio Tradicional na quadra natalícia reveste significativa importância económica para a cidade do Funchal;

Considerando que o concurso "Natal nas Montras" é uma ideia antiga que urge dar continuidade, por forma a dinamizar o comércio tradicional;

Considerando que a AJEM - Associação de Jovens Empresários da Madeira organiza este concurso que decorre de 8 a 20 de Dezembro de 1999;

Considerando que importa apoiar iniciativas que potencializem o Comércio Tradicional do Funchal.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

1 - Atribuir um subsídio à AJEM - Associação de Jovens Empresários da Madeira, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, no valor de 500 contos, destinados à comparticipação nas despesas inerentes aos custos com o referido concurso.

2 - Esta despesa tem cabimento na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 25, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.02. - "Apoio às Estruturas Associativas Empresariais".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1886/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu:

1 - Atribuir à Imprensa Regional da Madeira, E.P., o montante global de 10.250.000$00, destinado a suprir necessidades de natureza financeira, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março.

2 - O montante referido tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 05.01.01 - Alínea A, do Orçamento Regional de 1999.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1887/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu aprovar o Decreto Legislativo Regional que adapta à Administração Regional Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11, que estabelece o regime da reclassificação e reconversão profissionais nos serviços e organismos da Administração Pública.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1888/99

Considerando que com a publicação do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, pelo qual se efectuou a transposição da Directiva n.º 99/67/CE do Conselho e consequentemente a liberalização da actividade de assistência em escala, houve necessidade de alterar a estrutura do sistema de taxas a cobrar como contrapartida pela utilização do domínio público aeroportuário;

Considerando o interesse específico da Região no sector dos transportes aéreos e as especificidades regionais, nomeadamente nas ligações aéreas entre as Ilhas da Madeira e do Porto Santo, que importa salvaguardar;

Considerando a necessidade de harmonizar o sistema de taxação do domínio público aeroportuário regional com o já aprovado para o restante território nacional;

Considerando ainda que a alteração do sistema a nível nacional será implementado a partir de 1 de Janeiro do ano 2000, pelo que é da maior urgência a aprovação e entrada em vigor do diploma sobre esta matéria.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que regula a actividade de assistência em escala ao transporte aéreo nos aeródromos regionais e altera a estrutura do sistema de taxas a cobrar como contrapartida pela utilização do domínio público aeroportuário a enviar à Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1889/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número vinte e nove, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - TROÇO BOA NOVA/CANCELA", em que são expropriados José Paulo Teixeira e outros;
b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1890/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número noventa e dois, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - PRIMEIRA FASE - TROÇO BOA NOVA/CANCELA", em que são expropriados Jorge de Freitas Vieira Cassiano e mulher;
b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1891/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quatrocentos e três, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA/AEROPORTO", em que são expropriados Luís Alves de Araújo e mulher;
b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1892/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número oitenta e seis, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA DUZENTOS - SEGUNDA FASE", em que é expropriado Maria Fernandes;
b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 655$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 19 600$00		(Semestral)	... 9 800$00
Uma Série	"	... 7 000$00		"	... 3 600$00
Duas Séries	"	... 12 600$00		"	... 6 300$00
Três Séries	"	... 16 800$00		"	... 8 400$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).

"O preço dos anúncios é de 230$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"